



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

## **DECRETO Nº 15/2021, DE 11 DE FEVEREIRO 2021**

**“DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NO ÂMBITO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INSTITUI REGRAS, PROTOCOLOS E MEDIDAS DE PREVENÇÃO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** as orientações contidas no Parecer CNE/CP nº 19/2020, que trata das possibilidades de atividades não presenciais serem utilizadas de forma integral, em caráter excepcional;

**CONSIDERANDO** as orientações do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, em sua 20ª atualização de 29 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CEE 195/2021, atualizada pela Deliberação CEE 196/2021 e homologada pela Resolução SEDUC de 22-01- 2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto por meio remoto e parra a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido a pandemia de COVID-19 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CEE 194/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 14-01-2021, que fixa normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED, nos termos do Decreto 65.384, de 17-12-2020;

**CONSIDERANDO** as orientações contidas no Parecer do Conselho Municipal de Educação em reunião 10 de fevereiro de 2021, que se posicionou pelo retorno das atividades presenciais em 22 de fevereiro;

**CONSIDERANDO**, ainda, as orientações do Comitê de Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, instituído pela Resolução SMS nº 03 de 18 de março de 2020, e atualizada pela Resolução SMS nº 17 de 07 de dezembro de 2020 e pela Resolução SMS nº 01 de 11 de janeiro de 2021, reunido em 25 de janeiro de 2021, que orienta a volta às aulas presenciais nas unidades escolares das redes estadual, municipal e privada, sob a condição de cumprimento de todas as exigências do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo e dos Protocolos Setoriais da Educação;



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 15/2021, de 11/02/2021

**CONSIDERANDO**, também, a necessidade de atender os objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos de cada escola e de cada docente para as séries, anos, etapas ou ciclos, assim como assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares e aulas presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação, através do cumprimento do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo e dos Protocolos Setoriais da Educação; e,

**CONSIDERANDO**, finalmente, a oferta do ensino híbrido, presencial e/ou semipresencial com rodízio, como possibilidade para a garantia da aprendizagem nas redes de ensino em que é possível a realização das aulas presenciais de forma adequada às exigências do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo e Protocolos Setoriais da Educação,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** As unidades escolares de educação básica de Novais, das redes estadual, municipal oferecerão aulas e atividades presenciais aos alunos, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantemente atualizados no âmbito do Plano São Paulo instituído no Decreto 64.994/2020, os termos do Decreto 65.384/2020 e as disposições deste Decreto.

**§ 1º** As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas nas unidades escolares de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, observado o limite máximo de estudantes estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para as áreas e fases indicadas no Plano São Paulo, nos termos do Artigo 3º do Decreto 65.384, de 17-12-2020, atendidas as seguintes proporções:

I. nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% (trinta e cinco por cento) do número de alunos matriculados;

II. na fase amarela, com a presença limitada a até 70% (setenta por cento) do número de alunos matriculados;

III. na fase verde, admitida a presença de até 100% (cem por cento), do número de alunos matriculados.

**§ 2º** A presença dos estudantes nas atividades escolares será obrigatória nas fases amarela, verde e azul do Plano São Paulo e facultativa nas fases vermelha e laranja.

**§ 3º** Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para o COVID-19 que apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22-03-2020.

**Art. 2º** todas as unidades escolares deverão ofertar atividades presenciais e atividades não presenciais para os estudantes.

**Art. 3º** Todas as instituições de ensino que funcionam no município de Novais deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, aplicável



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

## Decreto nº 15/2021, de 11/02/2021

a todos os setores, empresas e estabelecimentos, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação.

§ 1º O Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo e Protocolos Setoriais da Educação, de que trata o “caput” deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

**Art. 4º** O ano letivo na rede municipal de educação de Novais terá início no dia 1º de fevereiro de 2021.

**Art. 5º** As aulas na rede municipal de educação de Novais serão exclusivamente remotas até o dia 19 do mês de fevereiro de 2021.

§ 1º Todas as unidades escolares da rede municipal de educação de Novais permanecerão abertas para orientação aos pais e responsáveis sobre os protocolos sanitários que serão aplicados nas unidades escolares quando do início das aulas presenciais, previsto para o dia 22 de fevereiro de 2021, bem como para atividades de acolhimento e adaptação.

§ 2º Todas as unidades escolares da rede municipal de educação de Novais realizarão atividades presenciais dos docentes no mês de fevereiro, de forma reduzida e escalonada para o cumprimento das atividades letivas previstas no calendário escolar e indicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º As atividades remotas na rede municipal de educação de Novais, ocorrerão por meios digitais como os grupos de WhatsApp e material impresso entregues nas escolas, de forma agendada e seguindo todos os protocolos de segurança, nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** As unidades escolares de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e de Ensino Médio, da rede estadual e privada do município de Novais, devem se orientar pelas Deliberações do Conselho Estadual de Educação e pelas orientações de seus respectivos supervisores de ensino quanto ao início e cumprimento de seus calendários escolares.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 11 de fevereiro de 2021.

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

**JOSIANE CATARINA DOS SANTOS**  
Assessor Administrativo